



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico do(a) Artista Alok, a ser realizado no dia 27 de junho de 2024, em alusão as Festividades do XX Festival de Quadrilhas, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ATRAÇÃO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE GRANDE PORTE DE RENOME NACIONAL, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO ESTILO ELETRÔNICA (DJ)	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ - R\$ -

DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1.1	CUSTOS CACHÊ - ARTISTA	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ -
1.2	CUSTOS CACHÊ - BANDA	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ -
1.3	CUSTOS CACHÊ - MÚSICOS	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ -
1.4	CUSTOS TRANSPORTE	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.5	CUSTOS HOSPEDAGEM	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.6	CUSTOS INFRAESTRUTURA	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.7	CUSTOS LOGÍSTICA DO EVENTO	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.8	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 1 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO)	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.9	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 2 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO)	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.10	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 3 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO)	SERV	1	R\$ -	R\$ - R\$ -

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico do(a) Artista Alok, a ser realizado no dia 27 de junho de 2024, em alusão as Festividades do XX Festival de Quadrilhas, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE.

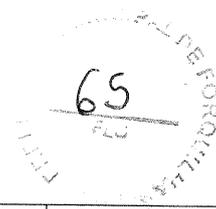
Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

DO VALOR ESTIMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



O valor estimado é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ATRAÇÃO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE GRANDE PORTE DE RENOME NACIONAL, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO ESTILO ELETRÔNICA (DJ)	CACHÊ	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
					R\$ 600.000,00

DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1.1	CUSTOS CACHÊ - ARTISTA	CACHÊ	1	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
1.2	CUSTOS CACHÊ - BANDA	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ -
1.3	CUSTOS CACHÊ - MÚSICOS	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ -
1.4	CUSTOS TRANSPORTE	SERV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1.5	CUSTOS HOSPEDAGEM	SERV	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
1.6	CUSTOS INFRAESTRUTURA	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.7	CUSTOS LOGÍSTICA DO EVENTO	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.8	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 1 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO) - ALUGUEL DE JATO	SERV	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
1.9	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 2 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO) - EFEITOS ESPECIAIS - DRONES, FOGOS E LASERS	SERV	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
1.10	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 3 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO)	SERV	1	R\$ -	R\$ -
					R\$ 600.000,00

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico do artista Alok, para ser realizado no dia 27 de junho de 2024, em alusão às festividades do XX Festival de Quadrilhas, junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Forquilha/CE, justifica-se pela importância de promover um evento cultural de grande relevância para a comunidade local. A presença do renomado artista Alok certamente atrairá um grande público, contribuindo para a valorização da cultura e do turismo na região.

Além disso, a realização do show de Alok durante o Festival de Quadrilhas proporcionará uma experiência única aos participantes e espectadores, agregando valor ao evento e tornando-o ainda mais atrativo. A música eletrônica do cantor é conhecida por sua energia contagiante e sua capacidade de unir pessoas de diferentes idades e estilos, o que certamente contribuirá para o sucesso e a diversidade do festival.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



Dessa forma, a contratação do show de Alok para o XX Festival de Quadrilhas de Forquilha representa uma oportunidade única de promover a cultura, o turismo e o entretenimento na região, proporcionando momentos inesquecíveis para todos os envolvidos. A presença do cantor renomado certamente elevará o prestígio do evento e consolidará sua posição como uma das principais festividades culturais do município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Através desse processo, será selecionada a empresa ou profissional que irá prestar os serviços de apresentação de show artístico do artista Alok, no dia 27 de junho de 2024, em comemoração ao XX Festival de Quadrilhas do município de Forquilha/CE. A empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências legais e contratuais estabelecidas, garantindo a qualidade e segurança do evento.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante processo licitatório/administrativo, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Classificação do Objeto:

O objeto de contratação pública se enquadra como serviço de apresentação artística, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A contratação visa a realização de um show do(a) Artista Alok em comemoração as Festividades do XX Festival de Quadrilhas, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Forquilha/CE.

Descrição da Necessidade:

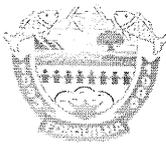
A contratação dos serviços de apresentação do show artístico do artista Alok é necessária para promover um evento de qualidade e atrair público para as festividades do XX Festival de Quadrilhas, organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Forquilha/CE. A realização deste show contribuirá para a valorização da cultura local e para o entretenimento da população, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico do(a) Artista Alok, prevista para o dia 27 de junho de 2024, em alusão as Festividades do XX Festival de Quadrilhas, está de acordo com o plano de contratação anual da Secretaria de Cultura e

GA

A 60



Turismo do município de Forquilha/CE, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

Descrição dos requisitos da contratação:

1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme previsto no artigo 32 da Lei 14.133/2021.
2. Apresentação de proposta técnica contendo informações sobre a estrutura do show, repertório, equipamentos utilizados, entre outros detalhes relevantes para a realização do evento.
3. Comprovação da capacidade técnica da empresa contratada para a realização do show artístico, incluindo experiência prévia em eventos similares e qualificação dos profissionais envolvidos.
4. Apresentação de cronograma detalhado de execução do serviço, contemplando desde a montagem da estrutura até a desmontagem após o evento.
5. Garantia de que a apresentação do show artístico do(a) Artista Alok atenderá às normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação vigente, visando a preservação da integridade do público presente.
6. Estabelecimento de cláusulas contratuais que assegurem a realização do evento dentro do prazo estipulado, bem como a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O alinhamento para a contratação do show artístico do artista Alok foi realizado junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Forquilha/CE, em conformidade com a lei 14.133 de licitações públicas. O documento de formalização da demanda (DFD) foi elaborado para definir os requisitos e objetivos do evento, seguido pela cotação de preços para a contratação do serviço. O estudo técnico preliminar (ETP) foi realizado para garantir a qualidade e adequação do show às festividades do XX Festival de Quadrilhas, a ser realizado no dia 27 de junho de 2024.

Possíveis impactos ambientais e tratamentos

A realização de um show artístico do artista Alok, em comemoração ao XX Festival de Quadrilhas, promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Forquilha/CE, pode gerar impactos ambientais significativos. A estrutura necessária para o evento, como palco, iluminação, som e camarotes, demanda uma grande quantidade de energia elétrica, o que pode contribuir para o aumento da emissão de gases de efeito estufa.

Além disso, a produção de resíduos sólidos, como copos plásticos, embalagens de alimentos e materiais de decoração, também é uma preocupação ambiental. A disposição inadequada desses resíduos pode causar poluição do solo e dos recursos hídricos da região, impactando negativamente o meio ambiente local.



Para minimizar os impactos ambientais gerados pela realização do show, é importante adotar medidas sustentáveis, como a utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis, a promoção da coleta seletiva durante o evento e a compensação das emissões de carbono geradas através de projetos de reflorestamento ou investimento em energias renováveis.

Dessa forma, é possível garantir que a realização do show artístico do artista Alok seja não apenas um evento cultural de sucesso, mas também uma oportunidade de promover a conscientização ambiental e a sustentabilidade na comunidade de Forquilha/CE.

Natureza da Contratação:

Os serviços a serem contratados, tratam-se de serviços comuns.

Duração Inicial do Contrato:

A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Sustentabilidade:

Os serviços pretendidos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza comum.

Transição Contratual:

Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes: Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:

Sem observações para este tipo de serviço.

Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços:

Data de realização do show: 27 de junho de 2024.

Hora prevista de início: 23:00 hora

Duração mínima: 60 (sessenta) minutos

Local de realização: Espaço público no município de Forquilha/CE

Incluso: Despesas aéreas e terrestres, hotel e alimentação

Relevância dos requisitos estipulados:

Foram realizadas pesquisas para a identificação das soluções para a Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico do(a) Artista Alok, a ser realizado no dia 27 de junho de 2024, em alusão as Festividades do XX Festival de Quadrilhas, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE, sendo que foi verificado que existe apenas uma empresa capaz de atender a contratação pretendida.

[Handwritten signatures and initials]



No que tange às contratações para o objeto em questão, verificamos que foram promovidas contratações similares no âmbito de outros órgãos de administrações públicas municipais, onde verificou-se a existência de soluções compatíveis/similares que podem vir a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Este levantamento é o mesmo apontado no item 7 do presente documento, que apresenta alguns procedimentos licitatórios/administrativos pertinentes a Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico do(a) Artista Alok, a ser realizado no dia 27 de junho de 2024, em alusão as Festividades do XX Festival de Quadrilhas, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE de outros órgãos públicos municipais. Esta gama de contratações sugere que a escolha pela contratação de uma empresa para execução dos serviços acima mencionados é a solução ideal para o atendimento da necessidade de prestação de serviços especializados na área de show do(a) Artista Alok.

Ademais, após os estudos, verificamos que são contratados serviços similares não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas CACHÊS. Portanto, percebe-se que este modelo de solução é comumente utilizado em diversos órgãos públicos.

Isto posto, o setor demandante da necessidade ora requerida poderá, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de uma empresa por meio de procedimento licitatório/administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da unidade administrativa do município de Forquilha.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Executar os serviços de integralmente, de acordo com a conveniência, a necessidade e disponibilidade financeira da contratante;

Executar os serviços, objetos desta contratação em conformidade com a legislação vigente;

Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, fac-símiles, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails, comunicados, etc;

O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no termo de referência da contratação quanto as confecções entregues;

No caso de constatação de que os serviços foram executados de forma inadequada em relação às normas e exigências especificadas no edital, termo de referência, documento oficial, ordem de fornecimento, bem como na legislação vigente, a administração os recusará, devendo ser refeito de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

[Handwritten signatures]



Apresentar à contratante, acompanhado da nota fiscal, toda a documentação necessária conforme estabelecida neste termo;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções conforme o termo de referência da contratação;

A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos das determinações em vigor;

A empresa contratada deverá entregar juntamente com nota fiscal, relatórios complementares e os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;



Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

tender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Manter preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos;

As empresas concorrentes deverão ter conhecimento de todos os serviços que possa vir a ser executados;

A Contratada deverá contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Na execução dos serviços, poderá haver interrupção das atividades normais, se combinado e aprovado pela Fiscalização, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelos serviços realizados fora do horário normal;

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam

[Handwritten signatures]



Julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

Zelar pelo patrimônio Municipal relacionado ao presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais que der causa;

Manter à frente dos trabalhos equipe técnica liderada por pessoal qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização;

Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização;

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Nº14133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

A verificação da adequação do objeto contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



74
F.L.S.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do serviço pretenso.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Porém neste caso EXCEPCIONAL, se dará da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias antes do evento e 50% (cinquenta por cento) em até um dia útil após a execução do serviço.

JUSTIFICATIVA PAGAMENTO ANTECIPADO

Dessa forma se definindo em face da excepcionalidade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardada pelos munícipes, motivo pelo qual, nesse contexto, é levado em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual as regras de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br

[Handwritten signatures]



mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, afim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

1. Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível a contratada, o valor pago será integralmente restituído a contratante.

2. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/realização de show no dia, data e hora marcados, fica ainda, estabelecido o pagamento de multa, de pronto fixado em 30% (trinta por cento), exceto nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendidos eventos da natureza, pandemia, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento do Artista, equipe e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito) do Artista ou familiar de primeiro grau, devidamente comprovada por atestado médico, nascimento de filho(a) ou morte na família, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação do Artista ou equipe da CONTRATADA;

c) Desistência do presente Contrato desde que com 120 (cento e vinte) dias antes da data da apresentação aqui negociada.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e de toda a documentação estabelecida neste termo de referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período de entrega dos bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Constatando-se, situação de irregularidade da contratada perante a regularidade fiscal e trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e/ou Federal, sob a dotação orçamentária nº. 0301.13.392.1303.2.009, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista, calculada na forma do edital ou do contrato ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº14.133/2021.

A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário municipal;

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Habilitação Jurídica

Cédula de Identidade do(s) administrador(s).

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia



que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no artigo 60 da Lei Nº14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "3.1" da Cláusula terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

A não apresentação da ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

No caso da ARTISTA ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (CE) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.



No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença da ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 01 (UM) veículo tipo VAN e 1 (um) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV (GRANDE PORTE), com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

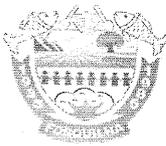
É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada



empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 4 (quatro) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

Dados bancários para pagamento:

Alok Produções Artísticas Ltda - cnpj 39.452.484/0001-45 - Itaú 341 - agencia 6630 - conta 6630.

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORQUILHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Criança Dante Valerio, 481 - Centro - Forquilha/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo o(a) Sr(a). _____ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado pela _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, devidamente autorizado/ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico do(a) Artista Alok, a ser realizado no dia 27 de junho de 2024, em alusão as Festividades do XX Festival de Quadrilhas, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Cultura e Turismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Forquilha que atestará a execução do objeto contratado;

8.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

8.3- Porém neste caso EXCEPCIONAL, se dará da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias antes do evento e 50% (cinquenta por cento) em até um dia útil após a execução do serviço.

JUSTIFICATIVA PAGAMENTO ANTECIPADO

8.4- Dessa forma se definindo em face da excepcionalidade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardada pelos munícipes, motivo pelo qual, nesse contexto, é levado em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual as regras de mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, afim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

8.4.1. Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível a contratada, o valor pago será integralmente restituído a contratante.

8.4.2. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/realização de show no dia, data e hora marcados, fica ainda, estabelecido o pagamento de multa, de pronto fixado em 30% (trinta por cento), exceto nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendidos eventos da natureza, pandemia, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de

[Handwritten signatures and initials]



85
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

pouso, blackout, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento do Artista, equipe e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito) do Artista ou familiar de primeiro grau, devidamente comprovada por atestado médico, nascimento de filho(a) ou morte na família, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação do Artista ou equipe da CONTRATADA;

c) Desistência do presente Contrato desde que com 120 (cento e vinte) dias antes da data da apresentação aqui negociada.

CLAÚSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e/ou Federal, sob a dotação orçamentária nº. 0301.13.392.1303.2.009, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

[Handwritten signatures]



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO do Município de Forquilha, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

13.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, poderá ser aplicada à Administração multa não compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do cachê em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as conseqüências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por Cristiane da Silva Oliveira, fiscal de contratos da Secretaria de Cultura e Turismo, nomeado mediante portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria competente;



16.2- O fiscal do contrato poderá ser alterado, conforme legislação, mediante noemação via portaria, sendo dado ciência ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

18.1- A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de qualquer outro meio e/ou processo que permita a transmissão e o acesso ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

Parágrafo Terceiro: As imagens e artes a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do Artista, bem como o presskit estão disponíveis no link abaixo, sendo proibida a utilização de outras imagens:

<https://knockoutartists.box.com/s/mngz6mmyx91843r2w4dnbvwlzjtkw6j>.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail guilherme@alokmusic.com, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessárias. Se a publicidade já houver iniciado, a CONTRATANTE deverá enviar o material de divulgação imediatamente ao mesmo e-mail acima para avaliação, sob pena de multa. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa, além de indenização por danos materiais e/ou morais experimentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na apresentação não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, se for o caso.

a) Não será considerado evento político ou eleitoral eventual manifestação que parta do público, por não ser fato que possa estar sob o controle da CONTRATANTE, de modo que, nessa hipótese não será cabível a multa.

b) Não será considerado evento político ou eleitoral a manifestação de agentes públicos, em mandato eletivo ou não, que estejam de acordo com os limites dos princípios administrativos da



Impessoalidade e Publicidade.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente vedada a utilização das imagens e/ou das marcas do Artista que possa vinculá-lo, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto o Artista estiver se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

Parágrafo Sétimo: É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Forquilha, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____/CE, ____ de _____ de 20 ____.

Nome da Ordenadora
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Forquilha/CE, 05 de março de 2024.

Clegiane Linhares Prado
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Francisca Daviana Souza Luciano
Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação

Wesley Kennedy da Silva Rodrigues
Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação

APROVADO.

Luís Carlos Rodrigues
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo